LEI N° 8.722, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

Autor: Deputado Riva

Institui o Dia da Constituição do Estado, cria a Comenda do Mérito Legislativo de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Constituição do Estado de Mato Grosso, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de Outubro.

Parágrafo único. Na semana em que recair o dia 05 de outubro serão realizados eventos festivos, seminários e palestras na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ressaltando a importância da data.

Art. 2º Fica criada a Comenda do Mérito Legislativo, destinada a homenagear as personalidades que se destacaram na promoção do aperfeiçoamento da legislação mato-grossense ou nacional.

§ 1º A Comenda do Mérito Legislativo será concedida pela Mesa Diretora, em sessão solene a ser realizada na semana das comemorações do Dia da Constituição do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Cada Deputado Estadual poderá indicar, por meio de projeto de resolução, 01 (uma) personalidade por ano para receber a honraria.

§ 3º Será criada uma Comissão Especial para analisar as proposições, composta por 05 (cinco) Deputados Estaduais;

§ 4º As propostas serão encaminhadas ao Plenário até o final do mês de junho de cada ano, constando da justificativa do referido projeto:

I – *curriculum vitae*;
II – resumo das atividades que justifiquem a indicação para a Comenda.

Art. 3º A medalha será circular, com diâmetro de 05 (cinco) centímetros, cunhada, em seu anverso, com a Bandeira de Mato Grosso transpassando o mapa do Estado, e no reverso, com o brasão do Estado de Mato Grosso, contendo a expressão “Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso”, circundando a borda superior, e, abaixo do brasão, a inscrição “Comenda do Mérito Legislativo”, conforme Anexo único, sendo suspensa por fita na cor verde bandeira.

Parágrafo único. A medalha será acompanhada de diploma, que deverá trazer estampado os símbolos da Comenda Mérito do Legislativo e assinados pelo Presidente e 1º Secretário, bem como pelo Deputado Estadual autor da concessão.

Art. 4º Ficará sob a responsabilidade do Instituto Memória do Poder Legislativo a guarda do livro onde se inscreverão as concessões agraciatórias, e serão registrados os dados do agraciado, o número da resolução e as assinaturas do homenageado, do Presidente e do 1º Secretário.

Art. 5º A primeira concessão da Comenda do Mérito Legislativo será exclusivamente destinada a homenagear os ex-Deputados Federais e Estaduais, Constituintes de 1988 e 1989, mediante projeto de autoria da Mesa Diretora.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PDF created with pdfFactory trial version www.pdffactory.com

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
CARLOS BRITO DE LIMA
JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JÚLIO TEIS
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
NELSO EGON WEIRICH
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁGUAS MORAES SOUSA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO
JOSÉ CARLOS DIAS
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO

ANEXO ÚNICO

Anverso

Reverso

PDF created with pdfFactory trial version www.pdffactory.com